CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 13/91.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir áreas de terras, para posterior alienação em lotes, à pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir três áreas de terras, sendo a primeira com 6.661,40 m^2 de propriedade de Carlos Gemin; a segunda com 550,00 m^2 de propriedade de Antonio Dallabona e a terceira com 97,23 m^2 de propriedade de Catharina Kukla Horning, pelo preço de 2,50 BTN o metro quadrado, devidamente corrigidas pela Taxa Referencial - TR.

Art. 2º - As áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei, serão divididas em lotes com a área de mais ou menos 200 m^2 (duzentos metros quadrados) cada um, ficando autorizado o Poder Executivo a aliená-los a pessoas ou famílias de baixa renda assim compreendidas aquelas que tem renda igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos, e que não sejam proprietários ou possuidoras de outro imóvel edificado ou não.

§ 1º - Os lotes devem ser destinados à edificação da moradia própria e sua ocupação só será liberada aos adquirentes que que tenham condições de os edificar.

§ 2º - O pagamento dos lotes pelos adquirentes será efetuado da seguinte forma:

I - Para os que ganhem até 1 (um) salário mínimo, 5% (cinco por cento) mensais, do salário mínimo;

II - para os que ganhem até 2 (dois) salários mínimos, 10% (dez por cento) mensais, do salário mínimo;

III - para os que ganhem até 3 (três) salários mínimos, 15% (quinze por cento) mensais, do salário mínimo;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

IV - para os que ganhem até 4 (quatro) salários mínimos, 20% (vinte por cento) mensais, do salário mínimo.

§ 3º - A alienação dos lotes será procedida com cláusula de inalienabilidade, reservando-se ao Município o direito de preferência em sua aquisição, na hipótese de o comprador pretender aliená-lo, por qualquer motivo.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a realizar, às expensas do Município, as obras de infra-estrutura, nestas compreendidas a terraplanagem, abertura de ruas e rede de água e esgotos.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

OFÍCIO Nº 393

LAPA, 15 DE ABRIL DE 1991

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIAÇÃO POR ESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI Nº 14/91, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ÁREAS DE TERRAS, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO EM LOTES, A PESSOAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENDO O QUE SE APRESENTA PARA O MOMENTO, REITERAMOS VOTOS DE APREÇO, FIRMANDO-NOS

ATENCIOSAMENTE.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 115/91
DATA 15 / 04 / 91

CÂMARA
FLS. Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 15 DE ABRIL DE 1991

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ÁREAS DE TERRAS, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO EM LOTES, A PESSOAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ADQUIRIR TRÊS ÁREAS DE TERRAS, SENDO A PRIMEIRA COM 6.661,40M^2 DE PROPRIEDADE DE CARLOS GEMIN; A SEGUNDA COM 550,00M^2 DE PROPRIEDADE DE ANTONIO DALLABONA E A TERCEIRA COM 97,23M^2 DE PROPRIEDADE DE CATHARINA KUKLA HORNING, PELO PREÇO DE 2,50 BTN O METRO QUADRADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS PELA TAXA REFERENCIAL - TR.

ART. 2º - AS ÁREAS MENCIONADAS NO ARTIGO 1º DESTA LEI, SERÃO DIVIDIDAS EM LOTES COM A ÁREA DE MAIS OU MENOS 200M^2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS) CADA UM, FICANDO AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ALIENÁ-LOS A PESSOAS OU FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ASSIM COMPREENDIDAS AQUELAS QUE TEM RENDA IGUAL OU INFERIOR A 4 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS, E QUE NÃO SEJAM PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORAS DE OUTRO IMÓVEL EDIFICADO OU NÃO.

§ 1º - OS LOTES DEVEM SER DESTINADOS À EDIFICAÇÃO DA MORADIA PRÓPRIA E SUA OCUPAÇÃO SÓ SERÁ LIBERADA AOS ADQUIRENTES QUE TENHAM CONDIÇÕES DE OS EDIFICAR.

§ 2º - O PAGAMENTO DOS LOTES PELOS ADQUIRENTES SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:

(...)

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 15 DE ABRIL DE 1991 ...02

I - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO, 5% (CINCO POR CENTO) MENSAIS, DO SALÁRIO MÍNIMO;

II - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 2(DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, 10% (DEZ POR CENTO) MENSAIS, DO SALÁRIO MÍNIMO;

III - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 3(TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, 15% (QUINZE POR CENTO) MENSAIS, SO SALÁRIO MÍNIMO;

IV - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 4(QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS, 20% (VINTE POR CENTO) MENSAIS, DO SALÁRIO MÍNIMO.

§ 3º - A ALIENAÇÃO DOS LOTES SERÁ PROCEDIDA COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, RESERVANDO-SE AO MUNICÍPIO O DIREITO DE ' PREFERÊNCIA EM SUA AQUISIÇÃO, NA HIPÓTESE DE O COMPRADOR PRETENDER ALIENÁ-LO, POR QUALQUER MOTIVO.

ART. 3º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR, ÀS EXPENSAS DO MUNICÍPIO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, NESTAS COMPREENDIDAS A TERRAPLANAGEM, ABERTURA DE RUAS, E REDE DE ÁGUA E ESGOTOS.

ART. 4º - AS DESPESAS DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 15 DE ABRIL DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/91

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

É NOTÓRIA A CARÊNCIA DE UNIDADES HABITACIONAIS EM NOSSA CIDADE, NOTADAMENTE PARA AS PESSOAS MAIS NECESSITADAS.

POR DISPOSIÇÃO INSERIDA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SEÇÃO VII, DO CAPÍTULO IV, DO TÍTULO V, ART. 173, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ OBJETIVAR A SOLUÇÃO DA CARÊNCIA HABITACIONAL, MEDIANTE, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A OFERTA DE LOTES URBANIZADOS.

O PRESENTE PROJETO VISA, JUSTAMENTE, DAR CUMPRIMENTO A ESSA DISPOSIÇÃO LEGAL, NUMA FORMA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À FAMÍLIA CARENTE.

PARALELAMENTE, RESGUARDA-SE O MUNICÍPIO DE QUALQUER TENTATIVA DE ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA, ESTABELECENDO A INALIENABILIDADE DOS LOTES, COM O DIREITO DE PREEMPÇÃO A ELE RESERVADO, EM QUALQUER HIPÓTESE DE TENTATIVA DE ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA POR PARTE DO ADQUIRENTE.

A LIBERAÇÃO GRADATIVA NA MEDIDA EM QUE CADA ADQUIRENTE POSSA EFETUAR A EDIFICAÇÃO DE SEU LOTE, PRENDE-SE A RAZÕES DE ORDEM FINANCEIRA, PROCEDENDO-SE ASSIM, A COPEL REALIZARÁ AS SUAS EXPENSAS A EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, ENQUANTO QUE, DE OUTRA FORMA, TODOS OS CUSTOS TERIAM QUE SER SUPORTADOS PELO MUNICÍPIO.

EXPOSTAS AS RAZÕES DO PROJETO, ESPERA-SE SEJA MERECEDOR DO INTEGRAL APOIO DOS EMINENTES MEMBROS DESSE EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 15 DE ABRIL DE 1991

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 375
RECEBIDO EM 11/04/91

Empreendimento Territorial e Imobiliário Paraná Ltda.

CRECI 132

LOTEAMENTOS: COMPRA - VENDA - CONCESSÕES

Financiamento a longo prazo - Serviço de Engenharia e de Terraplenagem

CÂMARA MUNICIPAL
L[illegible] - PR
FLS. Nº 07

Curitiba, 10 de abril de 1.991

Ilmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA - PR
Dr. SÉRGIO LEONI
(em mãos)

Saudações.

Conforme sua solicitação verbal, estamos através désta, formalizando a proposta, para venda de uma área de terras com 6.661,40m2, sita nésta Cidade da Lapa-Pr, conforme transcrição de nº 24.579, do Registro de Imóveis desta Cidade.

O preço do referido imóvel é de CR$ 2.452.727,48 -(... (dois milhões quatrocentos e cincoenta e dois mil setecentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos), equivalentes nésta data a 368,20-(Cr$ 368,20- trezentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte centavos), por metro quadrado.

O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela, e seus valores sofrerão correçoẽs, pelo índice da Taxa Referencia de Juros, sendo, que o preço acima estipulado tem validade até o dia 25 do corrente mês.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Empreendimento Territorial e Imobiliário Paraná Ltda.

EM TEMPO: Anexo cópia de certidão de registro de imóveis, atualizada.

Para maiores esclarecimentos, ligar para 223-4712, ETERPA - Curitiba com Sr. ALFREDO KELM JUNIOR

Os originais estão c/o Prefeito.

Praça Osório, 45 - 1.º And. - Conj. 102 - Tel.: 223-4712 - Edif. Ana Cristina - Curitiba
Rua Barão do Rio Branco, 1640 - Sala 2 - LAPA - PARANÁ

126.86. CAD 151.074.09

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Carlos Pierin
CPF - 016.768.819-72
Oficial
LAPA - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca da Lapa - Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, n.º 72

Antônio Carlos Pierin
OFICIAL - CPF n.º 016768819-72

Cleonice Linhares Dittrich
Escr. Jurtda.

Arlete Guimarães Pierin
Empr. Jurtda.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

CERTIFICO, que, às fls. 169, do Livro 3-AB, de Transcrição das Transmissões, foi feito sob nº. 24.579, em data de 18 de Agosto de 1.962.- A transcrição imobiliaria do extrato seguinte:-

CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES:- Consta de uma parte de terras de campo e mato, com a área de dezessete litros e quatrocentos e setenta e meio metros quadrados, aproximadamente, situada no lugar denominado "Engenho" arredores desta Cidade, havida pela transcrição anterior nº. 21.669, feita no Livro nº. 3-X, deste Cartorio e com as confrontações seguintes: Por um lado divide com a Piscina; por outro, com a Chacara do Carrano; por outro, com terra de herdeiros de Maria Favaro Gemin; por outro com terras de Carlos Fávaro; e finalmente, por outro lado, divide com terras de Boleslau Kochoski.- Foi pago o imposto de transmissão, na quantia de Cr$. 918,00, em data de 23 de Julho de 1.962, conforme talão nº. 0362, da Tesouraria Municipal da Lapa, assinado pelo Tesoureiro Nicola S. Dawage.-

ADQUIRENTE:- CARLOS GEMIN, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente nesta Cidade. TRANSMITENTE:- Fernando Gemin e sua mulher, dona Joana Adelina Baggio Gemin, brasileiros, ele lavrador, e ela domestica, domiciliados e residentes em Japira, neste Estado. TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e Venda. FORMADO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura lavrada nas Notas do Tabelião desta Cidade, Benedicto Floro Bueno, em data de 23 de Julho de 1.962. VALOR DO CONTRATO:- Dez mil cruzeiros. (Cr$. 10.000,00). CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Puro e Simples.

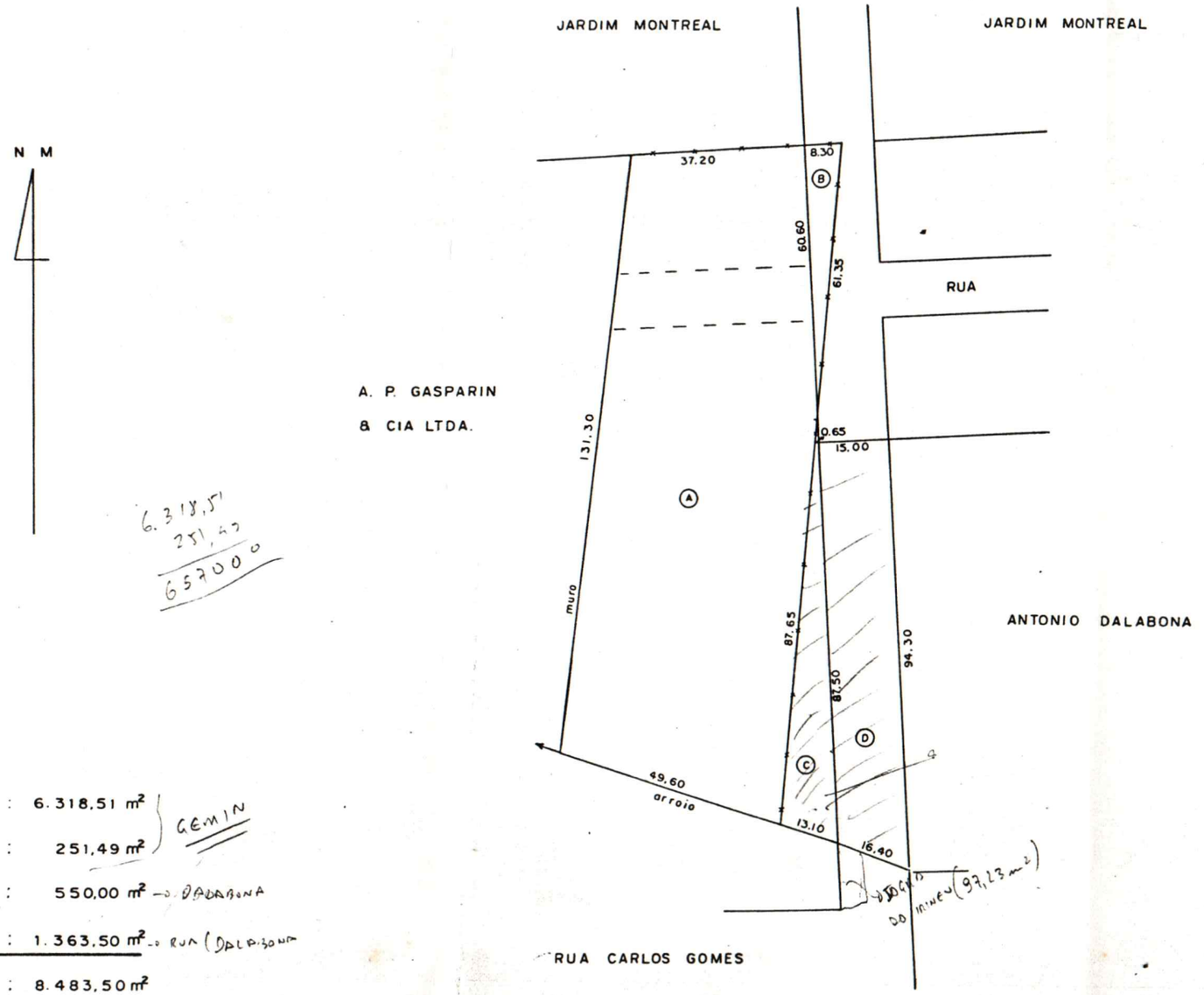
AVERBAÇÕES:- Não Tem.

OBSERVAÇÕES:- Sem Alteração.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Carlos Pierin
CPF - 016.768.819-72
Oficial
LAPA - PARANÁ

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LAPA, PR, 09 de ABRIL de 1.991.

CLEONICE LINHARES DITTRICH
Sub-Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS



6.318,51
251,49
6570,00

ÁREA – A –	:	6.318,51 m²
ÁREA – B –	:	251,49 m²
ÁREA – C –	:	550,00 m²
ÁREA – D –	:	1.363,50 m²
ÁREA TOTAL	:	8.483,50 m²

GEMIN

→ DALABONA

→ RUA (DALABONA

ESCALA 1:1.000

TÉCNICO RESPONSÁVEL

MARCIO ROBERTO SCHEFER

Carl. CREA N.º 3438-D 7ª Região

13.04.91

CÂMARA MUNICIPAL

FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/91

Devidamente preenchida as formalidades legais, o projeto em parecer encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nada havendo que possa obstar sua normal tramitação. Sobre o aspecto legal, porquanto encontra amparo no artigo 173, I de nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO GABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/91
Autor: Prefeito Municipal
Objeto: Autorização para aquisição de áreas de terras para posterior alienação em lotes a pessoas de baixa renda.

Dando continuidade ao programa habitacional a pessoas de baixa renda, vem o Prefeito Municipal, buscar apoio neste Poder Legislativo no sentido de aprovação à aquisição de lotes de particulares para implantação do citado projeto.

Como por esta Comissão já passou projeto desta natureza e foi por esta aprovado, é agora novamente solicitado parecer. Membros desta Comissão se inteiraram das necessidades reais e chegaram a conclusão de que o Município sendo composto de uma grande parte de pessoas carentes e estando estas inseridas no contexto do projeto, veêm a necessidade da aprovação desta solicitação.

Porém, ficará a critério das demais Comissões opinarem e finalmente a decisão é do Plenário.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1.991.

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Relator

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

REQUERIMENTO

Sr. Presieente :

Os vereadores abaixo assinados no uso de suas atribuições legais e regimentais,requerem após ouvido Plenário seja dado a dispensa de interstício ao Projeto de Lei nº 14/91-Que ' autoriza o Pode Executivo a adquirir áreas de terras,para posterior alienação em lotes a pessoas de baixa renda,para que o mesmo possa ser discutido e votado em 2ª vez nesta mesma sessão.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de Abril de 1.991.